

OFÍCIO N° 392/2025 GP CM

São Pedro da Aldeia, 16 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.

Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Ofício GP-CM nº 265/2025 – Autógrafo do Projeto de Lei nº 170/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao **Autógrafo do Projeto de Lei nº 170/2025**, promovido pelo **Vereador José Victor Coutinho da Costa**, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação ou adaptação de fraldários acessíveis a frequentadores masculinos e femininos, em estabelecimentos de grande circulação, e dá outras providências**”, aprovado em sessão realizada no dia 21 de agosto de 2025.

Trata-se de Autógrafo de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação ou adaptação de fraldários acessíveis a frequentadores masculinos e femininos, em estabelecimentos de grande circulação.

A matéria em questão encontra-se inserida na esfera de autonomia legislativa municipal, uma vez que a Constituição Federal, em seu artigo 30, I, confere a tais entes competência para legislar sobre assuntos de interesse local, não sendo o caso de competência privativa da União (art. 22, CF) nem de competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF). Assim, não existe óbice na Constituição Federal que impeça a existência de Lei Municipal sobre o tema.

O artigo 50 da Lei Orgânica do Município prevê que “*a iniciativa de Leis Complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador, comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, que a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município*”. O presente autógrafo não versa sobre matéria prevista no artigo 53 da LOM como de iniciativa exclusiva do Prefeito, desse modo, não padece de vício de iniciativa.

Entretanto, no que tange ao artigo 5º, cumpre esclarecer que o Município não possui instituído Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor.

Pelas razões aqui apresentadas, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR PARCIALMENTE o Autógrafo do Projeto de Lei nº 170/2025, com a supressão do artigo 5º.**

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA**

EM, 18/09/2025

Patrícia F. M.
Marechal Ribeira
Câmara Municipal de SP
A